



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.041/90

Orçamento Programa para o exercício de 1991.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Presidente Prudente, para o exercício financeiro de 1991, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 13.232.985.000,00 (treze bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), discrimina dos pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02, da Lei nº 4.320, com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	1.265.110.000,00	
Receita Patrimonial.....	231.000.000,00	
Receita Industrial.....	1.000.000,00	
Transferências correntes....	8.603.070.000,00	
Outras Receitas correntes...	<u>138.800.000,00</u>	10.238.980.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	10.500.000,00	
Transferência de Capital....	2.350.020.000,00	
Outras Receitas de Capital..	<u>500.000,00</u>	2.361.020.000,00

Total da Administração Centralizada..... 12.600.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

DA

Autarquia Municipal de Esportes de Presidente Prudente - AMEPP..... 625.000.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.041/90

Fls. 02

Serviço de Assistência e Seguro Social dos municipais - SASSOM.....	7.985.000,00	632.985.000,00
TOTAL DA RECEITA.....		13.232.985.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, Programa de Trabalho e Natureza da despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	504.700.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	2.456.200.000,00
04 - Agricultura.....	45.900.000,00
05 - Comunicações.....	8.000.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	55.000.000,00
08 - Educação e Cultura.....	3.721.400.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	1.908.100.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	170.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	1.091.900.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	1.166.800.000,00
16 - Transporte.....	1.472.000.000,00
Total da Administração Centralizada.....	12.600.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Autarquia Municipal de Esportes de Presidente Prudente - AMEPP.....	625.000.000,00
Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários - SASSOM.....	7.985.000,00
TOTAL.....	13.232.985.000,00

2 - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo.....	471.000.000,00
07 - Administração.....	2.153.600.000,00
08 - Administração Financeira.....	1.188.900.000,00
09 - Planejamento Governamental.....	48.300.000,00
14 - Produção Vegetal.....	300.000,00
28 - Defesa Terrestre.....	19.000.000,00

Cont. Fls. 03





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.041/90

Fls. 03

30 - Segurança Pública.....	36.000.000,00
42 - Ensino Fundamental.....	2.319.000.000,00
43 - Ensino Médio.....	1.000.000,00
44 - Ensino Superior.....	2.000.000,00
46 - Educação Física e Desportos.....	804.200.000,00
47 - Assistência a Educandos.....	16.300.000,00
48 - Cultura.....	569.300.000,00
57 - Habitação.....	100.000.000,00
58 - Urbanismo.....	240.300.000,00
60 - Serviço de Utilidade Pública.....	1.523.400.000,00
62 - Indústria.....	150.000.000,00
63 - Comércio.....	20.000.000,00
75 - Saúde.....	789.900.000,00
76 - Saneamento.....	300.000.000,00
81 - Assistência.....	614.800.000,00
82 - Previdência.....	527.700.000,00
84 - Programa Formação Patrimônio Servidor Público.....	60.000.000,00
88 - Transporte Rodoviário.....	198.000.000,00
91 - Transporte Urbano.....	<u>447.000.000,00</u>
Total da Administração Centralizada.....	12.600.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Autarquia Municipal de Esportes de Presi dente Prudente - AMEPP.....	625.000.000,00
Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários - SASSOM.....	<u>7.985.000,00</u>
TOTAL.....	13.232.985.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes.....	8.496.180.000,00
Despesas de Capital.....	<u>4.103.820.000,00</u>
Total da Administração Centralizada.....	12.600.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Autarquia Municipal de Esportes de Presi dente Prudente - AMEPP.....	625.000.000,00
---	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.041/90

Fls. 04

Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários - SASSOM.....	7.985.000,00
TOTAL.....	13.232.985.000,00

4 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal.....	504.700.000,00
----------------------------	----------------

PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete do Prefeito.....	166.700.000,00
03 - Assessoria Jurídica e Legislativa.....	37.600.000,00
04 - Assessoria de Planejamento.....	204.600.000,00
05 - Secretaria de Administração.....	1.144.200.000,00
06 - Secretaria de Finanças.....	1.507.400.000,00
07 - Secretaria de Educação, Cultura, Turis mo e Lazer.....	3.521.400.000,00
08 - Secretaria de Obras e Serv. Públicos..	4.141.800.000,00
09 - Secretaria de Promoção e Bem Estar So cial.....	579.700.000,00
10 - Secretaria de Saúde.....	791.900.000,00
Total da Administração Centralizada.....	12.600.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Autarquia Municipal de Esportes de Presi dente Prudente - AMEPP.....	625.000.000,00
Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários - SASSOM.....	7.985.000,00
TOTAL.....	13.232.985.000,00

Art. 4º

O Poder Executivo é autorizado a:

- a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos da legislação em vigor;
- b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento da despesa fixada, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

Cont. Fls. 05





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.041/90

Fls. 05

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 29 de novembro de 1990.

PAULO CONSTANTINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 04/12/190

Jornal: O Imparcial

SECAD/DSG.

jeak
GPT/

